

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.986, de 16 de Setembro de 2.020

(Altera o artigo 12, do Decreto 5.975, de 04 de setembro de 2020, e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 12, do Decreto 5.975, de 04 de setembro de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica liberado o funcionamento das Feiras Livres, inclusive a Feira da Lua, com estrita observância às normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como às orientações deste decreto, devendo-se ainda prestar atendimento por meio de rígido controle, evitando aglomerações, seguindo as seguintes medidas de prevenção:

I – para segurança dos feirantes e consumidores, será obrigatório o uso de máscaras descartáveis e/ou outro material em tempo integral;

II – os feirantes terão que utilizar e fornecer aos clientes álcool em gel 70% e/ou líquido para higienização constante dos feirantes e consumidores;

III – distanciamento entre as barracas de 1,5 metro;

IV – só serão permitidas as montagens das barracas dos dois lados da rua e/ou avenida, exceto na Feira da Lua, que deverá deixar o meio livre para circulação e evitar aglomerações;

V – os feirantes, cujas barracas eram dispostas no meio da rua e/ou avenida, deverão montá-las na quadra anterior ao início da feira tradicional;

VI – fica proibida a montagem, funcionamento e o uso de brinquedos, bem como, a colocação de mesas e cadeiras nas Feiras livres e Feira da Lua que trata o caput deste artigo.

VII – a Feira da Lua terá seu funcionamento às quintas-feiras das 17:00 as 22:00 horas.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de setembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Serviço continuado de Desenvolvimento e Suporte na área de programação de Web Sites para o município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Agência 6 Serviços de Informação na Internet Ltda

Empenho(s): 1307/2020

Valor: R\$ 637,00

Avaré, 16 de setembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em serviços médicos com a contratação de 05 profissionais com a especialidade clínico geral para atuação no Programa Saúde da Família, tal quebra de ordem cronológica se faz

necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda Epp

Empenho(s): 8314/2020

Valor: R\$ 75.965,31

Avaré, 16 de setembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de gastroenterologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dicler & Dicler Serviços Médicos Ltda

Empenho(s): 361/2020

Valor: R\$ 4.900,00

Avaré, 16 de setembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 7.421,29

Avaré, 16 de setembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro de banda marcial municipal nas Oficinas Culturais “José Reis Filho”, realizadas no Centro Cultural “Esther Pires Novaes”.

Fornecedor : João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 7797/2020

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 16 de setembro de 2020

THAIS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de laudos de eletroencefalograma EEG on line, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Neurocentro Centro de Neurologia e Métodos de Diagnósticos Ltda Me

Empenho(s): 952/2020

Valor: R\$ 76,50

Avaré, 16 de setembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Empenho(s): 16265/2020

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 16 de setembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

Empenho(s): 3139/2020

Valor: R\$ 4.400,00

Avaré, 16 de setembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de credenciamento de médico especialista para consultas de cardiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Qualicor Serviços Médicos Ltda EPP

Empenho(s): 529/2020

Valor: R\$ 3.400,00

Avaré, 16 de setembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de ortopedistas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda